



Câmara Municipal de Tangará

Estado de Santa Catarina

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2.000

Dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, nos termos do § 2º do art. 52 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O “caput”, os incisos I, V, X e XIV do art. 21, o inciso II do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

.....

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o art. 34, inciso XVII somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

.....

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;



Câmara Municipal de Tangará

Estado de Santa Catarina

Art. 49.....

II – *propor projetos de leis dispendo sobre a criação ou extinção de cargos nos serviços da Câmara e sobre a fixação dos vencimentos destes, e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;*”

Art. 2º O art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

Art. 3º Ficam acrescidos nos artigos 34 e 56 da Lei Orgânica, respectivamente, os incisos XVII e III:

“Art. 34

XVII – fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõem os arts. 29, V e VI, 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 56.....

III – fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.”



Câmara Municipal de Tangará
Estado de Santa Catarina

Art. 4º Os artigos 70 e 73 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 - O mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito é de quatro anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, podendo ser reeleitos, inclusive quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, para um único período subsequente.

Art. 73 - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados na forma prevista no inciso XVII do art. 34 desta Lei Orgânica.”

Art. 5º Ficam revogados os incisos XXIII e XXIV, do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Emenda entre em vigor na data de sua promulgação.

Tangará - SC, 17 de março de 2.000

ELOI SEVALD
PRESIDENTE

GILSON PANCERI
1º VICE-PRESIDENTE

REGINA ONEDA MELLO
2º VICE-PRESIDENTE

EUZENIR CANSAN
1ª SECRETÁRIA

RENATO SERGIO VALESAN
2º SECRETÁRIO

3

CERTIFICO que a (o) Emenda 100 nº 001/2000
foi registrada(o) às fls. 2 do livro nº 001 em
17/03/2000 e publicada(o) no mural de Publicações
Oficiais do Município em 17/03/00 e no jornal
Diário de 03/02/2001
Tangará, SC 05/02/2001
Flávio
Câmara Municipal de Vereadores